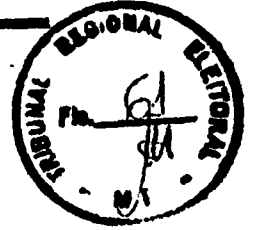




Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso



A C Ó R D ã O nº 9.475/91

Vistos, relatados e discutidos estes autos do Processo nº 702/91 - Classe "XI" - Pedido de Desdobramento da 1ª Zona Eleitoral em 04 (quatro) Zonas Eleitorais a saber: 1ª Zona (base), 1ª Zona "A", "B" e "C". Requerente: MM. Juiz Eleitoral da 1ª Zona - Cuiabá.

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Mato Grosso, por unanimidade, e de acordo com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, em aprovar a proposição do desdobramento da 1ª Zona Eleitoral em 04 (quatro) Zonas, a saber: 1ª Zona, 36ª, 37ª e 38ª, que correspondem a 1ª Zona Base, 1ª Zona A, 1ª Zona B, e 1ª Zona C, respectivamente.

SALA DAS SESSÕES, em Cuiabá, 04 de junho de 1991.


DES. ODILES FREITAS SOUZA
PRESIDENTE

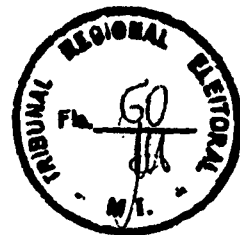
DR. JOSÉ FERREIRA LEITE

DR. LUDOVICO ANTONIO MERIGHI

DR. JOSÉ SILVÉRIO GOMES


DR. MOACIR MENDES SOUSA

PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso

C E R T I D ã O

CERTIFICO que, nesta data, foi levado a julgamento o processo nº 702/91, conforme consta do Acórdão de fls. seguintes.

Presidência do Exm^o Sr. Des.

JOSÉ FERREIRA LEITE

Relator: Exm^o Sr. Dr.

JOSÉ FERREIRA LEITE

Procurador Regional Eleitoral: Exm^o Sr. Dr.

ROBERTO CAVALCANTI BATISTA

Tomaram parte no julgamento os Exm^{os}. Sr^s.

Drs. LUDOVICO ANTONIO HERIGLI e JOSÉ SILVÉRIO GOMES.

Secretaria de Coordenação Eleitoral do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, em Cuiabá, 28 de maio de 1.991.

**DIRCE DA A. MOREIRA LEÃO
DIRETORA DA SCE/TRE/MT**

SCE/

**TRE. MT/S.J.O.B.
BIBLIOTECA**

(28.05.91)



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso

PROCESSO Nº: 702/91 - CLASSE XI

ASSUNTO: Pedido de Desdobramento da 1ª Zona Eleitoral em 04 (quatro) Zonas Eleitorais a saber: 1ª Zona (base), 1ª Zona.. "A", "B" e "C"

REQUERENTE: MM. Juiz Eleitoral da 1ª Zona-Cuiabá

RELATOR: Exmo. Sr. Des. Presidente

R E L A T Ó R I O

Dr. Manoel Ribeiro Filho apresentou um trabalho e-logiável à este Tribunal, propondo a redivisão da 1ª Zona Eleito-ral em 4 Zonas Eleitorais em 1ª Zona "A", 1ª Zona "B", 1ª Zona .. "C" e 1ª Zona (base).

O trabalho de foro foi bem elaborado, subdividindo a 1ª Zona, estudando o número de eleitores, o número de seções.

Serviu-se de um mapa da cidade e com ele conseguiu uma divisão mais racional do que a divisão do Tribunal de Justiça quanto ao registro imobiliário.

O processo recebeu parecer favorável da SCE, da Informática; e o douto Procurador, examinando os autos, manifestou-se no sentido de ser acolhida a proposição do Dr. Manoel Ribeiro Filho, sendo favorável a divisão proposta e como fora proposta.

Temos mais de 200 mil eleitores, cada Zona ficaria com um pouquinho mais de 50 mil eleitores e a exemplo do que já se conseguiu em Mato Grosso do Sul.

De modo que a douta Procuradoria, havendo parecer' escrito e muito bem lançado, nesta oportunidade colho parecer o-ral da Procuradoria, ratificando ou retificando.

É o relatório.

O DR. MOACIR MENDES SOUSA (PROCURADOR) - Ratifico' o parecer, ainda mais para acrescentar que a proposição veio em ' muito boa hora, porque isso vai permitir que os trabalhos eleito-rais em eleições futuras se dê com muito maior racionalidade e se ja desenvolvido melhor por quem for presidir as eleições.

TRE. MT / S.J.O.B.

SECRETARIA



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso



PROCESSO Nº: 702/91 - CLASSE V

-02-

Isso, nos anos anteriores já contava com um e levado número de eleitores na Zona, estava causando alguma dificuldade. Sem dúvida que esta proposição, agora vai acarretar melhor dinamização para a realização das eleições.

Só tenho a ratificar e aplaudir a iniciativa do eminente Juiz Eleitoral.

V O T O S

O SR. DES. PRESIDENTE - Acolho integralmente o parecer para aprovar a proposta, ao mesmo tempo louvo o trabalho do Dr. Manoel Ribeiro Filho, deixando para encaminhar à ele o ofício elogiando sua dedicação, após comunicação ao Superior Tribunal Eleitoral quanto a aprovação da sua sugestão por nós encaminhada.

De modo que é nesse sentido que voto.

O SR. DR. JOSÉ FERREIRA LEITE - De acordo.

O SR. DR. LUDOVICO ANTONIO MERIGHI - De acordo.

O SR. DR. JOSÉ SILVÉRIC GOMES - De acordo.

T/NT: 29.05.91

TRE. MT/S.J.O.B.
BIBLIOTECA



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM MATO GROSSO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PROCESSO Nº 702/91-XI

RELATOR: EXMO. SR. DES. PRESIDENTE

P R O N U N C I A M E N T O

Egrégio Tribunal,

O MM. Juiz Eleitoral da 1ª Zona, através expediente de fls. 02/30, propõe seja a referida Zona dividida em 04 (quatro), denominado-as de 1ª Zona (base), 1ª Zona "A", 1ª Zona "B" e 1ª Zona "C", cujos limites territoriais e abrangência das Seções eleitorais estão indicados e distribuída conforme os itens, 2.1, 2.2 e 2.3; 3.1 e 3.2; 4.1, 4.2 e 4.3 e 5.1, 5.2 e 5.3, respectivamente, mediante o processo de desmembramento da 1ª Zona Eleitoral.



A proposição se faz acompanhar dos documentos de fls. 31/39.

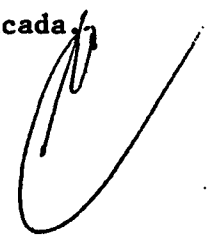
A Secretaria de Coordenação Eleitoral prestou informações às fls. 41.

Submetida a proposição à análise da Coordenação Regional de Informática, observou, que:

"Muito embora a localização das seções eleitorais esteja correta na distribuição contida na proposição, a relação apresenta algumas diferenças no total de eleitores por seção resultando em um eleitorado diferenciado entre o Tribunal Regional e a Zona Eleitoral, enquanto que a relação do MM. Juiz apresenta 227.728 (duzentos e vinte e sete mil setecentos e vinte e oito) eleitores distribuídos em 573 (quinhentos e setenta e três) seções eleitorais. O correto é 225.698 (duzentos e vinte e cinco mil, seiscentos e noventa e oito) eleitores na 573 (quinhentos e setenta e três) seções existentes".

Após a minuciosa análise do processo, considerando a adequada fixação dos locais de votação e suas respectivas seções eleitorais, restou demonstrada a necessidade de imediata alteração na 1ª Zona, desmembrando sua esfera de competência, por meio da criação de novas Zonas Eleitorais, objetivando melhorar e aperfeiçoar a distribuição e a administração da Justiça Eleitoral na Capital do Estado.

Juntou-se, ainda, ao processo, cópia do recente Acórdão nº 9.427/91, em que, à unanimidade de votos, foi aprovada a proposição para criação das seguintes Zonas Eleitorais: 29ª, 30ª, 31ª e 34ª, conforme composição nele especificada.





Com tais observações, a **PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL** passa a opinar:

Todos os elementos informativos constantes dos autos estão a sinalizar para a necessidade do desmembramento proposto.

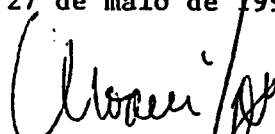
Segundo as manifestações dos diversos setores desse Regional, a criação das novas Zonas Eleitorais visa racionalizar os serviços eleitorais, proporcionando melhores condições de administração e prestação jurisdicional.

Os limites territoriais das Zonas por serem criadas e a fixação dos locais de votação, como já se disse, foram, adequadamente, situados, de modo que, inexistem reparos por serem observados.

Isto posto, a **PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL** manifesta-se no sentido de ser acolhida a proposição, criando-se as 04 (quatro) Zonas Eleitorais aqui definidas, em virtude de desmembramento da atual 1ª Zona Eleitoral, remetendo-a ao Tribunal Superior Eleitoral para a devida apreciação.

É o pronunciamento.

Cuiabá, 27 de maio de 1991


MOACIR MENDES SOUSA
PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL